







Vitória, 13 de agosto de 2018

Há quase 9 meses, em 22 de novembro de 2017, a Rede de Pesquisa Rio Doce, formada pelos grupos GEPSA/UFOP, HOMA/UFJF, PoEMAS/UFJF e Organon/UFES, peticionou ao juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, solicitando o ingresso, enquanto *Amici Curiae*, na Ação Civil Pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800. A intenção das pesquisadoras e pesquisadores que integram a Rede era oferecer à Corte auxílio para a tomada de decisões - tendo em vista trabalhos, estudos e pesquisas desenvolvidos ao longo da Bacia do Rio Doce em função do rompimento da barragem de Fundão - que viriam a ser tomadas em face dos processos de negociação, que já se apresentavam complexos e tensionados e com implicações graves e concretas nas vidas de milhares de pessoas e do ambiente afetados pelo rompimento da barragem.

Também em novembro de 2017, após um amplo seminário que buscou construir um balanço dos dois anos do rompimento da barragem de Fundão, com a participação de pessoas atingidas de Minas Gerais e do Espírito Santo, assim como de pesquisadores, movimentos sociais e representantes do sistema de justiça, uma carta¹ foi entregue ao Procurador da PRDC de Brasília, Marlon Alberto Weichert, e endereçada ao juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, na qual pedia-se que o juiz fizesse diligências nas áreas afetadas de MG e ES e conversasse com as pessoas atingidas para conhecer os problemas vivenciados por elas², em decorrência do desastre de Fundão, e assim melhor tomar suas decisões neste caso.

Mesmo passado todo esse tempo, o pedido de *Amici Curiae* não foi acolhido, tampouco o juiz atendeu ao pedido de diligências nos territórios afetados, feito em nome das diversas organizações presentes no Seminário de Balanço de 2 anos do Rompimento da Barragem de Fundão, junto com Defensores Públicos, Promotores e Procuradores de Justiça que acompanham o caso.

Assim, no dia 08 de agosto, quando tivemos acesso ao teor da sentença homologatória, que acrescentou novas cláusulas ao Termo Aditivo [ao Termo de Ajuste Preliminar - TAP] pactuado entre as partes, percebemos, mais uma vez, as evidências do desconhecimento do juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte acerca de aspectos graves e concretos do desastre que já completou 2 anos e 9 meses e, também, seu desconhecimento acerca de debates técnicos, teóricos e sociais sobre temas que são de extrema relevância para esse caso, tais como: participação, movimentos sociais, conflitos ambientais e dinâmicas sociais em desastres socioambientais, dentre outros.

¹ Disponível em: http://www.global.org.br/blog/carta-do-rio-doce-2-anos-do-rompimento-da-barragem-de-fundao/

² As violações de direitos sofridas pelas pessoas atingidas foram relatadas na Recomendação Conjunta Nº10, de 26 de março de 2018, elaborada pelo Ministério Público e Defensoria Pública. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-conjunta-mpf-fundacao-renova









Não obstante um magistrado não deva ser especialista em temas de todas as áreas das ciências humanas, causou estranheza que a decisão tenha extrapolado os limites do pedido, configurando-se como sentença *ultra petita*, e afrontado direitos fundamentais, constitucionalmente protegidos, e direitos humanos previstos em tratados internacionais dos quais o Brasil é parte, em flagrante violação aos direitos de livre associação, autodeterminação e de livre expressão de preferências políticas, ideológicas e religiosas, prestigiando-se o posicionamento das empresas rés, que buscam impor as regras e lógicas do campo corporativo para tratar das ações de reparação do crime ambiental que elas mesmas cometeram.

Ressalte-se que os acordos homologados pela referida sentença (Termo Aditivo e TAC Governança) são, por si só, passíveis de questionamento, em relação ao melhor interesse das pessoas atingidas, na medida em que impõem um modelo de governança antes da implementação das assessorias técnicas³. Entretanto, as disposições acrescentadas ao Termo Aditivo na sentença homologatória são ainda mais danosas às vítimas desse desastre, pois, além de inconstitucionais e violadoras de direitos humanos, tendem a aprofundar os problemas já existentes nos territórios afetados⁴.

Por essas razões, a Rede de Pesquisa Rio Doce torna público o pedido para que a sentença ultra petita, que homologou o Termo Aditivo ao TAP, concedendo provimento jurisdicional não requerido, seja invalidada, de ofício, naquilo que ultrapassa o que foi acordado entre as partes e viola direitos humanos e fundamentais.

Rede de Pesquisa Rio Doce

Prof. Dr. Bruno Milanez PoEMAS/UFJF

Profa. Dra. Cristiana Losekann Organon/UFES

Profa. Dra. Karine Gonçalves Carneiro GEPSA/UFOP

Profa. Dra. Manoela Roland HOMA/UFJF

Profa. Dra. Tatiana Ribeiro de Souza GEPSA/UFOP

_

³ Sobre o tema recomendamos a leitura de "A participação como um problema para as instituições de justiça", disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-participacao-como-um-problema-para-as-instituicoes-de-justica-09082018

⁴ Sobre o tema recomendamos a leitura de "O conflito jurídico/político em torno do direito das pessoas atingidas à assessoria técnica independente" Disponível em: http://emdefesadosterritorios.org/o-conflito-juridico-politico-em-torno-do-direito-das-pessoas-atingidas-a-assessoria-tecnica-independente-a-homologacao-do-dia-08-08-18/